



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



Termo de Colaboração nº CBPM – 001/01/2021 - EMENDA PARLAMENTAR
ESTADUAL Nº 11.476/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM) e a Associação Cruz Azul de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 11.476, de autoria do Deputado Coronel Telhada, , destinados a aquisição de materiais e equipamentos para complementar a estrutura existente , e por conseguinte, prestar melhor suporte à saúde.

Pelo presente instrumento, a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), com sede na Rua Alfredo Maia, 218, Luz, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente, Coronel PM Paulo Marino Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.715.230 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 578.216.908-72 e a Associação Cruz Azul de São Paulo (CRUZ AZUL), associação sem fins econômicos de caráter beneficente e educativo, fundada em 28 de julho de 1925, oficializada pelo Decreto nº 7.158, de 24 de maio de 1935, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 356, Cambuci, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.106.505/0001-92, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Coronel PM Sidney Mendes de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.147.118-X - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.229.067-39, doravante denominados respectivamente CBPM e CRUZ AZUL, com base na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de declaração de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 29, “caput”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros da CBPM, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar individual nº 11.476 ao Projeto de Lei nº 624/2020, de autoria do Deputado Coronel Telhada, destinado à CRAZ, com vistas à aquisição de materiais e equipamentos destinada a complementar a estrutura existente, utilizados nos atendimentos médicos do Regime AMH, Programa de Proteção Social do Policial Militar (PPSPM), 18000.18058.10.302.1817.4784.4.1 e demais atendimentos médico-hospitalares realizados ao SUS, em razão da universalidade da saúde, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelos partícipes e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Superintendente da CBPM, vedada a alteração de objeto.

§ 2º O objeto do presente instrumento encontra suporte tanto na Lei Federal nº 13.019/14, artigo 46, inciso IV, quanto no Termo de Colaboração nº CBPM-001/01/2020, de 1º de abril de 2020, Cláusula Terceira, I, b e respectivo Plano de Trabalho, item 6, I, d, que preveem textualmente a possibilidade de “aquisição de equipamentos e materiais permanentes” viabilizando legalmente a transferência voluntária do recurso supracitado para a CRAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações específicas dos partícipes, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho e do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e nas demais normas aplicáveis à espécie, o seguinte:

I – à CRUZ AZUL:

- a) executar, com meios próprios, a aquisição de materiais e equipamentos para complementar a estrutura existente, utilizados nos atendimentos médicos do Regime AMH;
- b) manter a situação de regularidade fiscal e tributária junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante todo o período de execução do ajuste;
- c) apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades ou os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- d) apresentar relatório de execução financeira com a descrição das despesas e sua vinculação com o objeto;
- e) apresentar comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) prestar contas, eletronicamente, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo, não implicando anuência, responsabilidade solidária ou subsidiária da CBPM a inadimplência da CRUZ AZUL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- i) divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais, na forma e prazos definidos pela CBPM, as informações mínimas previstas no artigo 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitadas eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de cinco dias contados da data de assinatura deste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



k) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes da CBPM, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

n) cumprir todas as disposições emanadas pela CBPM e pelos Órgãos de auditoria interna da Secretaria da Fazenda e externa do Tribunal de Contas do Estado que envolvam o presente ajuste;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a CBPM e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – à CBPM:

a) transferir à CRUZ AZUL os recursos financeiros previsto na Emenda Parlamentar, em um único ato;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos repassados;

c) manter, em seu sítio eletrônico, informações desta parceria e respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

d) conferir, mensalmente, o relatório a ser enviado pela CRUZ AZUL, por meio informatizado, com indicação da utilização do valor transferido;

e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste Termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da CRUZ AZUL;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



f) publicar no Diário Oficial do Estado a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, quando houver;

i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CRUZ AZUL de acordo com o Plano de Trabalho, a legislação e normas aplicáveis;

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste Termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) divulgar, em seu sítio eletrônico, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) patrimoniar os equipamentos objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria, será designado por ato do Superintendente da CBPM, publicado em Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Superintendente da CBPM, ou quem ele indicar, assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Superintendente da CBPM, ou quem ele indicar, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até indicação do novo gestor.

§ 3º - O Gestor deverá fazer a interlocução com a CRUZ AZUL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, manter seu superior hierárquico na CBPM informado sobre o andamento das atividades, observado o disposto no artigo 61, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, tendo ainda as seguintes obrigações:

1 - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



2 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I da Cláusula Quinta do presente Termo e encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4 – submeter, com parecer, independentemente da obrigatoriedade de prestação de contas pela CRUZ AZUL, à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5 – comunicar ao administrador público a inexecução de metas ou atividades pactuadas, por culpa exclusiva da CRUZ AZUL, para a adoção das providências do artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se for o caso;

6 – acompanhar as atividades desenvolvidas pela CRUZ AZUL e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e financeiro, propondo as medidas de ajuste se necessárias.

CLÁUSULA QUARTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do objeto da parceria deverá ser monitorado e avaliado por meio de relatório técnico a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), designada por ato do Superintendente, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) atuará como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o presente ajuste.

§ 2º - A CBPM poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, destinado a auxiliar na atividade de monitoramento e avaliação do objeto da parceria.

§ 3º - A periodicidade e a quantidade de relatórios técnicos previstos no “caput” desta Cláusula serão estipuladas pela CMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA QUINTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela CRUZ AZUL, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com as informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação e fazer recomendações para o atingimento das metas;

III – analisar a vinculação das aquisições de materiais e equipamentos, realizada pela CRUZ AZUL, ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na CRUZ AZUL e nos locais de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – solicitar aos demais órgãos da CBPM ou à CRUZ AZUL esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

VII – analisar, previamente, propostas de termos aditivos ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DESPESAS

As despesas da execução das ações da parceria serão suportadas pelo recurso previsto na Emenda Parlamentar individual nº 11.476 ao Projeto de Lei nº 6287/2020, destinado exclusivamente à CRAZ;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



§ 1º- Os recursos financeiros recebidos pela CRUZ AZUL destinar-se-ão à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para complementar a estrutura existente, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 2º - Será transferido à CRUZ AZUL uma única parcela, depositada, seguindo o cronograma de desembolso, até o segundo dia útil após firmada a presente parceria;

§ 3º- As despesas relativas aos valores transferidos à Cruz Azul deverão posteriormente ser comprovadas, até o terceiro dia útil do mês subsequente à aquisição realizada conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- 1 – identificação da compra por meio da nota fiscal correspondente;
- 2 - data, hora e local do recebimento do material/ equipamento;
- 3 - discriminação detalhada dos equipamentos e materiais permanentes

§ 4º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 5º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos à CBPM por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A CRUZ AZUL, com recursos próprios, poderá suprir os valores relativos à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de preço superior aos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor estimado inicial da presente avença é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), transferido em uma única parcela:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



Natureza	2022
	Fevereiro
Emenda Parlamentar individual nº 11.476 ao Projeto de Lei nº 627/2020	600.000,00

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS

Os valores para a realização das ações próprias na execução do objeto do presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho são aqueles da pesquisa de preço realizada pela CRUZ AZUL, prévia à aquisição dos bens e materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas originárias do presente Termo de Colaboração deverão onerar a Unidade de Despesa da CBPM – UGE – 182101, do Programa de Trabalho 10302181747840000 – Assistência Médica e Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CRUZ AZUL elaborará e apresentará à CBPM a prestação de contas na forma discriminada nesta Cláusula e no Plano de Trabalho, observando-se o Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CRUZ AZUL, devidamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



identificados com o número deste Termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CRUZ AZUL.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º - a prestação de contas será realizada na forma indicada pela CBPM, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da CBPM.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos atos normativos apontados no *caput* desta Cláusula, bem como das instruções oriundas da CBPM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CRUZ AZUL prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de despesas e relação dos materiais e equipamentos adquiridos:

1 - prestação de contas parcial: não obrigatória, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do bem ou material permanente adquirido;

2 - prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

1 - técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2 - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CBPM, implicará na devolução da quantia recebida, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, será destinado à CRUZ AZUL recurso por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, transferindo a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os bens e materiais permanentes adquiridos pela CRUZ AZUL, com recursos da parceria, compõem o patrimônio da CBPM e deverão ser utilizados na melhoria do atendimento de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexigível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente ajuste, a CBPM e a CRUZ AZUL responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CRUZ AZUL apresentar à CBPM, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a CBPM deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da CBPM, fica a CRUZ AZUL obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à CBPM.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da CRUZ AZUL no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, de comum acordo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos artigos 55 e 57, ambos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 1º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a CBPM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRUZ AZUL as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parceria com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da CBPM e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – a CBPM não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CRUZ AZUL, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas com a regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a partir da data de sua publicação, por 6 (seis) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Colaboração, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.



PAULO MARINO LOPES

Coronel PM Superintendente da CBPM



SIDNEY MENDES DE SOUZA
Coronel PM Presidente do Conselho de
Administração

Testemunhas:

1)
JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA
Cel PM Assessor Técnico - CBPM

2) 

NELSON GUILHARDUCCI
Cel PM Superintendente da Cruz Azul